



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.459, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

**“AUTORIZA O USO DOS ÔNIBUS ESCOLARES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica autorizado o uso dos ônibus escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino para o transporte de alunos em atividades educacionais, além do trajeto regular casa-escola, desde que essas atividades estejam relacionadas ao desenvolvimento educacional, cultural e esportivo dos estudantes.

Artigo 2º - Entende-se como atividades educacionais aquelas promovidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino, tais como:

- I - Passeios e excursões pedagógicas;
- II - Visitas a museus, teatros, parques temáticos e outros locais culturais e educativos;
- III - Competições esportivas e eventos esportivos e culturais;
- IV - Ações de campo relacionadas ao conteúdo curricular;
- V - Atividades extracurriculares de cunho educativo.

Artigo 3º - Os ônibus escolares também poderão ser utilizados para o transporte de alunos autistas até a AMAAR - Associação de Mães Autistas de Ariquemes, desde que atendidas as finalidades descritas no art. 2º, bem como para o atendimento de finalidades específicas que visem o aprimoramento educacional destes.

Artigo 4º - As atividades mencionadas no Artigo 2º e 3º devem ser previamente autorizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por organizar e supervisionar o transporte dos alunos.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 5º - O transporte dos alunos para as atividades educacionais descritas nos Artigos 2º e 3º não poderá comprometer ou desviar o propósito principal dos ônibus escolares, que é a realização do transporte regular no trajeto casa-escola dos alunos residentes na zona rural do município, assegurando, dessa forma, o atendimento integral de todas as demandas dos estudantes envolvidos.

Artigo 6º - As despesas relacionadas ao uso dos ônibus escolares em atividades educacionais serão custeadas pelo município, observando os recursos disponíveis e as dotações orçamentárias próprias para essa finalidade.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro 01 de agosto de 2023

Ivair Jose Fernandes  
Prefeito do Município





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.\*\*9-\*3 em **01/08/2023 11:09:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**11U8.5U09.756U.K08H.8352**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1.034.545** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1459/2023**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2-\*3 , em **01/08/2023 - 09:28:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 09K8.3728.427E.V019.6785

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

